

Instrução Normativa Sebrae Nº 37, de 23 de setembro de 2020
**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
NO ÂMBITO DO SISTEMA SEBRAE**

CAPÍTULO I - OBJETIVO

Art. 1º. Disciplinar a execução orçamentária e financeira no âmbito do Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO II - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Art. 2º. Este Instrumento, ao estabelecer normas e procedimentos aplicáveis à execução orçamentária e financeira no âmbito do Sistema SEBRAE, observará o disposto no:

- I. Direcionamento Estratégico do Sistema SEBRAE;
- II. Manual de Programas, Projetos e Atividades;
- III. Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento;
- IV. Manual do PPA e Orçamento;
- V. Lei 8.029/90, Lei 8.154/90 e Decreto 99.570/90.

Art. 3º. Deverão ser observados, na execução orçamentária e financeira, os princípios da transparência, simplicidade, igualdade e flexibilidade, sem prejuízo dos princípios da unidade, universalidade, anualidade e equilíbrio.

CAPÍTULO III - EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º. A execução orçamentária está representada nos estágios da realização da receita, comprometimento da despesa e liquidação da despesa (realização contábil).

§1º A execução financeira mensal será registrada nos sistemas administrativos. Para consolidação e demonstração da execução orçamentária, a base de dados do Sistema SEBRAE, importará as despesas e as receitas registradas pela contabilidade (conforme balancete contábil), conforme calendário anual disponibilizado pela unidade responsável pela execução orçamentária e contábil no SEBRAE.

§2º Não serão consideradas, para apuração da execução orçamentária, as despesas contábeis, sem vínculo, no curto prazo, com a execução financeira.

§3º A execução orçamentária obedecerá aos limites de aplicação dos recursos orçamentários, conforme definidos no documento “Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento”, que constituem parâmetro essencial de controle da execução orçamentária e financeira na medida em que condicionam a alocação de recursos e a realização de ações que acarretem despesas.

§4º O documento “Manual do PPA e Orçamento” apresenta os procedimentos e a forma detalhada de apuração dos limites.

§5º Em caso de descumprimento dos limites orçamentários, o SEBRAE/NA e os SEBRAE/UF deverão apresentar as justificativas e as medidas de gestão adotadas, no relatório trimestral das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas.

§6º Em hipótese nenhuma o limite de Custeio Administrativo poderá ser superior ao estabelecido na Lei 8.029/90, devendo o rateio deste valor ser realizado conforme dispõe o art. 7º, §5º do Decreto 99.570/1990, o valor que exceder esse limite deverá ser suportado por recursos próprios oriundos dos Saldos de Exercícios Anteriores.

§7º O descumprimento dos limites orçamentários poderá acarretar ressalva no Relatório Anual de Gestão, apreciado pelo CDE/CDN, devendo a DIREX do SEBRAE/NA e dos SEBRAE/UF, realizar monitoramento ostensivo para que tal fato administrativo não ocorra, sob pena de apuração de responsabilidades.

§8º Na execução orçamentária o comprometimento orçamentário obedecerá ao limite fixado por ação.

Art. 5º. As informações dos sistemas administrativos locais refletirão a estrutura orçamentária. Essas informações representam, para todos os efeitos legais, a base oficial da execução do orçamento consolidado do Sistema SEBRAE para prestação de contas ao Conselho Deliberativo Nacional e aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO IV - COMPROMETIMENTO DA DESPESA

Art. 6º. Comprometimento da despesa é o estágio da execução orçamentária em que se reserva crédito orçamentário para determinada finalidade. Os compromissos assumidos em anos anteriores e não executados deverão, obrigatoriamente, comprometer o orçamento do exercício seguinte.

Art. 7º. Em nenhum caso, poderá haver despesa sem que haja previamente crédito orçamentário suficiente para sua liquidação.

§1º É obrigatória a reserva de crédito orçamentário pelo gestor da iniciativa dos valores referentes aos compromissos a serem executados futuramente.

§2º Comprometimentos não cancelados no exercício anterior deverão sensibilizar o orçamento do exercício seguinte nas mesmas tipologia e ação.

CAPÍTULO V - LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 8º. É o estágio da execução da despesa orçamentária e contábil no Sistema SEBRAE. Trata-se, ainda, da etapa em que se reconhece o direito adquirido pelo

fornecedor de bens e/ou serviços, tendo por base títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, da confirmação do seu recebimento e da certeza do valor cobrado.

CAPÍTULO VI - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º. Alteração orçamentária é qualquer modificação no valor do crédito orçamentário da ação/programação mensal.

Art. 10. São consideradas alterações orçamentárias qualquer inclusão, exclusão ou mudança de valor da iniciativa e devem ser registradas no sistema de gestão de projetos, planejamento e orçamento.

Art. 11. O remanejamento de orçamento entre iniciativas, será permitido obedecendo as regras de alçadas estabelecidas de cada SEBRAE.

Art. 12. Alteração na programação orçamentária mensal da ação, no sistema de gestão de projetos, planejamento e orçamento, poderá ser realizada pelo gestor da iniciativa sem a necessidade de submeter à análise e aprovação do gestor de orçamento.

Art. 13. As movimentações dos recursos orçamentários deverão observar os seguintes critérios:

§1º Toda incorporação no cenário de recursos no exercício vigente poderá ser alocada em projetos, atividades e inversões financeiras de qualquer tipologia.

§2º É permitida a movimentação de recursos entre as tipologias de projetos e atividades, desde que sejam assegurados a aplicação dos recursos conforme estabelecido no parágrafo primeiro do Art. 11 da Lei 8.029/90, bem como os limites orçamentários pactuados no PPA e Orçamento do ano vigente.

§3º Caberá a cada SEBRAE/UF alocar os recursos orçamentários conforme sua prioridade estratégica e contexto local.

§4º Não é permitida a movimentação de recursos de projetos de construção e reforma para qualquer tipologia, conforme aprovação do CDE/CDN.

Art. 14. As alterações orçamentárias nos cenários de recursos de Contribuição Social Ordinária e da Contribuição Social do Nacional são de responsabilidade do SEBRAE/NA.

CAPÍTULO VII – FUNDO DE RESERVA

Art. 15. O Fundo de Reserva é representado pela diferença entre as receitas e despesas integrantes do orçamento.

§1º O limite será estabelecido nas Diretrizes para elaboração do Plano Plurianual e Orçamento.

§2º É permitida a incorporação de novos recursos, inclusive de diferenças de saldo financeiro do exercício anterior e aumento efetivo de receita da Contribuição Social em iniciativas, dentro de regras e limites estabelecidos nos instrumentos que lhes deram origem.

§3º É permitida a movimentação de recursos entre o Fundo de Reserva para as tipologias de projetos e atividades, desde que sejam assegurados a aplicação dos recursos conforme estabelecido no parágrafo primeiro do Art. 11 da Lei 8.029/90, bem como os limites orçamentários pactuados no PPA e Orçamento do ano vigente.

Art. 16. A incorporação de novos recursos oriundos de parceiros deve ocorrer mediante o encaminhamento do instrumento de convênio já assinado, para a unidade de Orçamento do SEBRAE/UF, que fará a incorporação dos valores devidos no cenário de recurso local.

CAPÍTULO VIII - CRITÉRIOS DE APROPRIAÇÃO

Art. 17. O critério correto de registro de despesa a ser utilizado deve permitir sua vinculação com a ação realizada. Não podem ser utilizados artifícios de cálculos proporcionais que não comprovem a pertinência do gasto a determinada finalidade.

Art. 18. É vedada a utilização do rateio como critério de execução orçamentária da despesa.

Art. 19. A apropriação de despesa à determinada ação pode envolver mais de um elemento de despesa.

CAPÍTULO IX - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ORDINÁRIA

Art. 20. Os registros da Contribuição Social Ordinária – Lei 8.029/90 e Contribuição Social do Nacional – Resolução CDN 20/92, obedecerão ao regime da competência. A transferência obedecerá ao cronograma mensal de arrecadação da Receita Federal do Brasil – RFB.

Parágrafo único. Do total arrecado os SEBRAE/UF recebem, conforme estabelecido na lei 8.029/90, 40% (quarenta por cento) para atender as políticas de apoio às micro e pequenas empresas e 5% (cinco por cento) para atendimento das despesas de custeio administrativo, e, conforme estabelecido na Resolução CDN 20/92, mais 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO X - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NACIONAL (CSN)

Art. 21. A Contribuição Social Nacional envolve os recursos financeiros disponibilizados pelo SEBRAE/NA aos SEBRAE/UF na execução direta, em parceria ou não com outras entidades, de:

a) Chamadas públicas de projetos, projetos especiais e nacionais, e programas nacionais;

b) Atividades de Atendimento com aplicação específica em produtos, serviços e canais de atendimento, segundo a estratégia nacional de atuação com desdobramento nas estratégias locais.

c) Despesas de viagens dos SEBRAE/UF com orçamento das unidades do SEBRAE/NA.

Art. 22. As Despesas de viagens com orçamento das unidades do SEBRAE/NA, aplicam-se para empregados dos SEBRAE/UF convidados a participar de reuniões ou trabalhos relacionados com o desenvolvimento e implantação de planos e metodologias de interesse das unidades do SEBRAE/NA. Enquadram-se também pessoas externas ao SEBRAE convidadas a participar de eventos relacionados a projetos.

Parágrafo Único. O gestor nacional da iniciativa deverá produzir documento específico, com a anuência da gerência, solicitando a descentralização do crédito orçamentário para o SEBRAE/UF, conforme procedimentos do Manual de Programas, Projetos e Atividades.

Art. 23. A Resolução DIREX do SEBRAE/NA, autorizará o SEBRAE/UF a executar as iniciativas, que configurará como direito do SEBRAE/UF. A descentralização será utilizada pela gestão orçamentária para incorporar a CSN no cenário de recursos dos SEBRAE/UF.

Art. 24. Para o repasse do adiantamento financeiro da Contribuição Social do Nacional Programas e Projetos Nacionais, observar-se-á:

§1º Periodicamente o SEBRAE/NA providenciará adiantamento financeiro de 2/12 avos do orçamento da CSN do exercício vigente.

§2º O primeiro adiantamento financeiro de CSN ocorrerá no mês de janeiro.

§3º Mensalmente, a DIREX/NA realizará o monitoramento físico e financeiro das execuções dos programas e projetos nacionais, e o SEBRAE/UF que atingir 80% da execução financeira da CSN, receberá a próxima parcela de adiantamento financeiro.

§4º O último adiantamento do exercício vigente e eventual recomposição será realizado no mês de novembro.

§5º Na hipótese de ocorrer apropriação de despesas no mês de dezembro, superior aos recursos financeiros adiantados, o SEBRAE/NA registrará como obrigação para liquidação aos SEBRAE/UF no mês de janeiro.

§6º Na hipótese de ocorrer saldo remanescente de adiantamento financeiro de exercício anterior, o referido valor será debitado integralmente no repasse de janeiro, caso não seja suficiente, a compensação se dará nos próximos adiantamentos que o SEBRAE/UF terá direito.

§7º O repasse de recursos mensal da CSN seguirá o calendário oficial da distribuição da CSO, divulgado pela Receita Federal do Brasil.

Art. 25. Para o estabelecimento do teto da Contribuição Social do Nacional para programas e projetos, observar-se-á:

§1º No momento da elaboração das Diretrizes do PPA e Orçamento, a Unidade de Orçamento do SEBRAE/NA enviará à DIREX/NA, estudo de viabilidade financeira e de sustentabilidade para manutenção dos recursos da CSN, para fins de estabelecimento do teto da CSN, por SEBRAE/UF.

§2º Na hipótese de execução da CSN inferior à previsão, o saldo remanescente dos programas e projetos nacionais, poderão ser incorporados no exercício seguinte, desde que a iniciativa tenha continuidade.

§3º A Unidade de Orçamento do SEBRAE/NA divulgará, após encerramento do exercício, relatório com levantamentos dos programas e projetos com iniciativas de CSN, para validação dos gestores nacionais juntos aos seus pares nos SEBRAE/UF.

§4º Após validação do relatório pelas partes interessadas, a Unidade de Gestão Orçamentária do SEBRAE/NA, submeterá a liberação do crédito orçamentário à Diretoria de Administração e Finanças do SEBRAE/NA para aprovação.

§5º Os respectivos saldos orçamentários serão deduzidos do teto a ser estabelecido pela DIREX/NA.

§6º Caso ocorram aprovações de programas/projetos não previstos originalmente no plano orçamentário, esses valores serão adicionados ao teto da CSN.

§7º A repactuação de iniciativas após a aprovação do plano orçamentário do ano seguinte, que envolvam alteração de recursos, serão adicionados ao teto da CSN.

Art. 26. Ao final do exercício os acertos contábeis no SEBRAE/NA e nos SEBRAE/UF deverão manter equilíbrio entre os registros de direito e obrigação entre as partes.

Art. 27. As informações do relatório de acompanhamento da CSN, serão utilizadas como única fonte de informação para a contabilização mensal e o acerto final do exercício.

CAPÍTULO XI - SISTEMÁTICA DE CUSTOS DOS PROJETOS

Art. 28. A sistemática utiliza o critério de alocação de despesas orçamentárias diretamente nos projetos do SEBRAE/NA e dos SEBRAE/UF.

§1º O custo alocado diretamente nos projetos geralmente envolve contratação de serviços especializados, despesas com material, com viagens, com realização de eventos, e outros que estão sob a responsabilidade direta do gestor da iniciativa.

§2º O custo com recursos humanos poderá ser acrescido aos projetos compreendendo as horas do gestor, equipes técnica e de apoio do quadro efetivo do SEBRAE dedicados ao projeto, considerando percentual de participação e remuneração média das categorias de empregados.

§3º O custo com suporte operacional e administrativo poderá ser acrescido aos projetos, considerando a proporcionalidade de participação do projeto no conjunto das despesas alocadas nas atividades de suporte a negócios e no custeio administrativo do SEBRAE.

CAPÍTULO XII - PLANO DE CONTAS CONTÁBIL DO SISTEMA SEBRAE

Art. 29. O Plano de Contas, válido para todo o Sistema SEBRAE, mantém padronização até o 5º nível, por meio de códigos estruturados, das contas de ativo, passivo, receita e despesa, sendo sua aplicação compulsória para todos os SEBRAE/UF. Quaisquer alterações no Plano de Contas deverão ser objeto de aprovação prévia no âmbito da Unidade de Gestão Orçamentária e Contabilidade.

Art. 30. O SEBRAE adota o regime de competência para execução do orçamento. Com isso, despesas e receitas têm relação direta com o fato gerador contábil, fazendo com que as mesmas classificações contábeis, contas 3 (despesas) e 4 (receitas) do Plano de Contas, sejam utilizadas para o orçamento, quando existir envolvimento financeiro.

Parágrafo único. Não se enquadra como receita e despesa do Orçamento as movimentações dos fundos de garantia de crédito (FAMPE, Fundo de Empresas Emergentes, e equivalentes).

Art. 31. O Orçamento é elaborado no 4º nível do Plano de Contas.

Art. 32. Para as despesas e receitas orçamentárias que não possuem correspondência com as despesas e receitas contábeis (investimentos, amortizações e depósitos judiciais), foram criadas contas de controle contábil, do ativo e passivo, específicas para atender ao orçamento.

CAPÍTULO XIII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 33. A Contabilidade aplicada no Sistema SEBRAE seguirá as regras e formas de apresentação das Demonstrações Contábeis das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP.

Art. 34. As demonstrações contábeis que serão objeto de auditoria e publicação no Portal de Transparência do SEBRAE, serão:

- a) Balanço Orçamentário – BO;
- b) Balanço Patrimonial – BP;
- c) Demonstração dos Resultados do Exercício – DRE;
- d) Demonstrações dos Fluxos de Caixa – DFC;
- e) Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;
- f) Notas Explicativas.

§1º As demonstrações contábeis de encerramento de exercício, para fins de prestação de contas, serão obrigatoriamente assinadas pelos contadores e dirigentes responsáveis.

§2º As demonstrações contábeis intermediárias, serão devidamente assinadas pelos contadores responsáveis com indicação dos nomes dos dirigentes.

§3º As demonstrações contábeis serão publicadas no Portal de Transparência (endereço: transparencia.SEBRAE.com.br), a responsabilidade da publicação será da Unidade de Contabilidade do SEBRAE/NA e dos SEBRAE/UF.

Art. 35. As informações relativas ao balanço orçamentário serão compatibilizadas com os balancetes e utilizadas para avaliação das demonstrações contábeis e para a prestação de contas anual.

Art. 36. Os Balancetes deverão ser publicados de forma padronizada até o 5º (quinto) nível do plano de contas.

CAPÍTULO XIV - MONITORAMENTO DO ORÇAMENTO

Art. 37. Trata-se do processo de consolidação das informações da execução orçamentária no âmbito do Sistema SEBRAE.

§1º No SEBRAE Nacional - Até o último dia do mês seguinte aos trimestres: jan/mar; abr/jun e jul/set, a Unidade de Orçamento deverá dar conhecimento à DIREX sobre o resultado do monitoramento do orçamento, frente aos valores e limites aprovados pelo CDN e, em relação à execução do período do ano anterior.

§2º No SEBRAE/UF - Nos mesmos prazos atribuídos à Unidade de Orçamento, os SEBRAE/UF deverão apresentar nas reuniões dos CDE o resultado do monitoramento frente aos valores e limites aprovados pelo CDN e, em relação à execução do período do ano anterior.

§3º Os SEBRAE/UF deverão apresentar à Unidade de Orçamento do SEBRAE/NA o resultado do monitoramento do trimestre, frente aos valores e limites aprovados pelo CDN e, em relação à execução do mesmo período do ano anterior.

§4º A Unidade de Orçamento do SEBRAE/NA analisará o resultado e, quando houver necessidade de ajustes ou correções, encaminhará à DIREX para providências.

Art. 38. Unidade de Orçamento do SEBRAE/NA fará a consolidação dos valores e indicadores do Sistema SEBRAE para conhecimento da DIREX.

CAPÍTULO XV – DOS SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 39. Os saldos de recursos financeiros de exercícios anteriores para efeito de incorporação ao orçamento do exercício seguinte são os da Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC), apresentados nas disponibilidades financeiras e aplicação financeira de longo prazo do exercício anterior, apurados pela contabilidade até 31 de janeiro.

Art. 40. A receita de Saldo de Exercício Anterior (SEA), informada como fonte no cenário de recursos na fase de planejamento, deve ser ajustada no sistema de gestão estratégica após aprovação da prestação de contas do exercício.

Art. 41. O SEA é apresentado como receita no orçamento para preservar o princípio do equilíbrio orçamentário e não poderá ser superior aos valores demonstrados na DFC.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos deverão ser deliberados pela DIREX, com base em parecer técnico das unidades competentes.

Art. 43. Esta Instrução Normativa, aprovada pela Resolução DIREX no. 190/2020, de 23 de setembro de 2020, entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Instrução Normativa nº 37/23, aprovada pela Resolução DIREX nº 0608/19 de 27 de março de 2019.

Brasília, 23 de Setembro de 2020.

Maria Daniella de Vasconcellos Praxedes Silva
Coordenadora da Secretaria Geral da Direx

GLOSSÁRIO

Ação	Instrumento de programação orçamentária, desdobramento de projeto ou atividade.
Alteração Orçamentária	Qualquer modificação no valor do crédito orçamentário.
Atividade	Conjunto de ações permanentes relacionadas à gestão do SEBRAE, que contribuem para a melhoria do desempenho da Instituição.
Centro de Custo	Conjunto das seguintes informações: projeto, ação e unidade
Classificação Funcional	O enquadramento das ações por classe funcional visa permitir avaliar o cumprimento dos limites de aplicação de recursos dentro do Sistema, além de funcionar como elemento de suporte para a elaboração de relatórios gerenciais.
Comprometimento de Despesa	Segundo estágio da Execução Orçamentária – ato emanado pelo gestor competente que assegura a existência de crédito orçamentário para atender obrigações futuras, decorrente da formalização de contrato, prestação de serviço e/ou entrega de mercadoria.
Compromisso Formal	Compromisso vinculado a contratos, convênios ou documento equivalente com data de vencimento definida.
Compromisso não formal	Compromisso administrativo vinculado a contratos sem data de vencimento definida ou de prestação de serviço de caráter continuado.
Crédito Orçamentário	Valores fixados no orçamento aprovado pelos CDE e pelo CDN para execução em projetos/atividades ao longo do exercício.
Cronograma de Desembolso	Instrumento pelo qual o gestor do projeto/atividade prevê, no tempo, o pagamento das despesas autorizadas no orçamento aprovado para o exercício.
CSN	Contribuição Social do SEBRAE/NA refere-se aos recursos financeiros do SEBRAE/NA transferidos para os SEBRAE Estaduais, para a execução orçamentária de chamadas públicas de projetos, projetos especiais, projetos estruturantes, e ressarcimento de despesas, com destinação específica no orçamento do SEBRAE/UF.
CSO	Refere-se aos valores de repasse da Contribuição Social Ordinária arrecadada e transferida ao SEBRAE/NA para distribuição aos SEBRAE Estaduais na forma da Lei 8.029/90.
Custeio Administrativo	Despesas vinculadas às atividades meio do SEBRAE. Serão consideradas as despesas com manutenção das atividades administrativas, como por exemplo: despesas com pessoal vinculados a atividade meio, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone, etc. Não serão considerados como despesas de Custeio Administrativo, como por exemplo: despesas de viagens vinculadas aos programas e projetos da atividade finalística do SEBRAE, Despesas com serviços

	especializados vinculadas aos programas e projetos da atividade finalística do SEBRAE, amortização de empréstimo em geral, encargos financeiros, despesas tributárias, despesas financeiras, bens móveis, divulgação, anúncios, publicidade e propaganda.
Exercício Financeiro	Conforme definido no Art. 34 da Lei nº 4.320, bem como na Lei nº 6.404, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
FAMPE	Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas.
Gestão Orçamentária	Gestão orçamentária, que consiste na execução financeira das previsões orçamentárias.
Gestor Nacional	Responsável pela iniciativa no SEBRAE/NA.
Gestor Local	Responsável pelo orçamento ou iniciativa no SEBRAE/UF.
Inversão Financeira – IF	Conjunto de ações relacionadas a fundo de reserva, lastro para operações de crédito, Fundo de Aval para Micro e Pequena Empresas – FAMPE e outras inversões financeiras.
Liquidação da Despesa	Terceiro e último estágio da execução orçamentária, consistindo na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, com a finalidade de apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação.
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica no Setor Público.
Orçamento	Plano de ação detalhado, desenvolvido e distribuído como um guia para as operações da Entidade e como base parcial subsequente para a avaliação de seu desempenho. Seu objetivo principal é atingir mais eficiência nas diferentes ações realizadas com base nos recursos aplicados e nos resultados obtidos.
Planejamento	Implica a elaboração de projetos e atividades com objetivos claramente definidos e a estimativa da quantia necessária para sua realização.
Plano de Contas	Elenco de todas as contas necessárias aos registros contábeis. O Plano de Contas do Sistema SEBRAE foi definido pelo Comitê Contábil e aprovado pelo CDN, sendo sua utilização obrigatória por todos os agentes do Sistema.
Princípio da Anualidade	No que diz respeito ao orçamento, a adoção do princípio da anualidade implica a limitação do orçamento e dos atos e dos fatos orçamentários ao período do exercício financeiro ao qual se refere, ou seja, não mais existirão saldos de soluções, projetos, atividades, ou de créditos orçamentários a transferir para os exercícios posteriores.
Princípio da Flexibilidade	Reconhecimento da impossibilidade de antecipadamente prever todas as situações que a realidade pode apresentar e a necessidade de adaptar-se a ela sem, contudo, implicar a ausência de normas e padrões de conduta.

Princípio da Simplicidade	Adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito às normas e aos padrões de conduta estabelecidos no âmbito do processo orçamentário.
Princípio da Transparência	Apresentação de forma clara e compreensível e ampla divulgação de informações do Sistema e seus impactos no espaço econômico e social.
Princípio da Unidade	Existência de apenas um orçamento para cada ente do Sistema. A unidade orçamentária deve reunir em um único total as receitas do Sistema, de um lado, e as despesas, de outro.
Princípio da Universalidade	Obrigatoriedade de inclusão no orçamento anual de todas as receitas e despesas a serem realizadas ao longo do exercício, sendo vedada a realização de quaisquer despesas sem que haja a sua previsão no orçamento e a destinação de crédito orçamentário para ela.
Princípio do Equilíbrio	Limitação da despesa ao montante de receitas previstas para o exercício.
Projeto	Conjunto de ações inter-relacionadas, coordenadas e orientadas para o alcance de resultados, com prazos e recursos definidos.
Realização da Receita	Momento do registro contábil da receita.
Receita Financeira do Parceiro	Despesas realizadas diretamente pelos parceiros comprovadamente pagas na execução com recursos próprios.
Saldos de Exercícios Anteriores	Demonstra o valor dos recursos provenientes de exercícios anteriores que serão utilizados para custear despesas do exercício corrente. Estão compreendidos nessa rubrica: a. Recursos arrecadados em exercícios anteriores; b. Superávit financeiro de exercícios anteriores.
Superávit Financeiro	Ativo Circulante menos Passivo Circulante mais Amortização de Empréstimo.
Suporte a Negócios	Despesas com vinculação direta ou indireta com a atuação do Sistema SEBRAE nas tipologias Atendimento, Desenvolvimento de Produtos e Serviços e Articulação Institucional. Existem duas atividades padronizadas de suporte a negócios: “Suporte Operacional Relacionado a Negócios” e “Remuneração de Recursos Humanos Relacionados a Negócios”, nas quais devem ser executadas essas despesas.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

INS 37 - Execução Orçamentária e Financeira Versão final

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://www.sgolite.sebrae.com.br/VerificadorDeAssinaturas/#/search?codigo=A1-61-10-F0-38-E2-50-61-22-37-0E-23-DE-55-8E-21-DE-5B-F2-FD> acesse o site <https://www.sgolite.sebrae.com.br/VerificadorDeAssinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: A1-61-10-F0-38-E2-50-61-22-37-0E-23-DE-55-8E-21-DE-5B-F2-FD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Paula Lopes Pessoa Mendes - 96482982115** - 25/09/2020 11:36:11

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.15.72.158

✓ **Daniella Praxedes Silva - 35940522149** - 25/09/2020 19:17:39

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.25.228.225

